



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS**

CNPJ: 05.489.935/0001-05

Avenida José Lopes de Sousa, nº 30, Morros/MA – CEP: 65.160-000

www.morros.ma.gov.br

Lei nº 016, de 08 de dezembro de 2017.

Institui o Programa Municipal de Consumidores de Energia Elétrica com Baixa Renda de Morros, Estado do Maranhão, dispondo sobre o Cadastramento dos Consumidores pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS para a efetiva participação no programa, e dá outras providências.

SIDRACK SANTOS FEITOSA, Prefeito do Município de Morros, Estado do Maranhão, usando das atribuições que me são conferidas pela Lei, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

**Capítulo I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de CONSUMIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA COM BAIXA RENDA DE MORROS, que será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com supervisão e acompanhamento da Câmara Municipal, nas condições definidas nesta Lei.

Art. 2º - O Programa Consumidores de Energia Elétrica com Baixa Renda, será instituído em todo o território municipal, tanto na Zona Urbana quanto na Rural.

**Capítulo II
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 3º - Será de Competência da Secretaria Municipal de Assistência Social de MORROS:

I – cadastrar e atualizar os consumidores já cadastrados no NIS, bem como os consumidores que atendam as condições necessárias para participar do Programa;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS
CNPJ: 05.489.935/0001-05
Avenida José Lopes de Sousa, nº 30, Morros/MA – CEP: 65.160-000
www.morros.ma.gov.br

II – firmar parceria institucional com a CEMAR, para o repasse de informações cadastrais entre a Secretaria de Assistência Social e a CEMAR;

III – enviar o cadastro por meio eletrônico para a base de dados da CEMAR;

IV – realizar ações (**mutirões**), com ampla divulgação na mídia local, para o cadastramento e atualização dos cadastros, dos consumidores, para inserir na base de dados da Secretaria de Assistência Social, e na base de dados da CEMAR;

V – Solicitar, a cada 06 (seis) meses, para a CEMAR, a base atualizada dos consumidores que atendem os pré-requisitos para participação no programa, para que sejam cadastrados junto à Secretaria Municipal Assistência Social;

Capítulo III
DA CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

Art. 4º - Para participar do Programa, o consumidor deve estar situado em uma das “faixas de consumo de energia elétrica e desconto correspondente”, abaixo descritas:

Faixas de consumo e desconto corresponde:

	Até 30 kwh	31 a 50 Kwh	51 a 100 kwh	101 a 220 kwh	Acima 220 kwh
Baixa Renda – Indígena ou Quilombola	100%	100%	40%	10%	0%
Baixa Renda – Demais	65%	40%	40%	10%	0%

Parágrafo Único - Os descontos serão feitos diretamente nas “contas de energia elétrica”, e serão bancados pelo Governo Federal.

Art. 5º - Caberá a Administração Pública Municipal todo o apoio logístico para a operacionalização do Programa.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS
CNPJ: 05.489.935/0001-05
Avenida José Lopes de Sousa, nº 30, Morros/MA – CEP: 65.160-000
www.morros.ma.gov.br

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morros, em 08 de dezembro de 2017. 119º da Emancipação,
196º da Independência e 129º da República.


SIDRACK SANTOS FEITOSA
Prefeito Municipal